

## AVISO n.º 1-AGSE-CFAE/AML-2026

### Apresentação de candidaturas

#### Formação contínua de docentes e outros profissionais do sistema

<b>Tipologia de Operação</b>	Formação contínua de docentes e outros profissionais do sistema.	
<b>Prioridade de Investimento</b>	Mais e melhor (re) qualificação de adultos tendo em vista garantir uma educação de qualidade para todos os alunos	
<b>Objetivos Específicos</b>	Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional	
<b>Indicador de Realização</b>	▪ Número de participantes em ações de formação de docentes e outros profissionais do sistema	
<b>Indicadores de Resultado</b>	▪ Percentagem de participantes que concluíram com sucesso ações de formação de docentes e outros profissionais do sistema ▪ Percentagem de participantes que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional	
<b>Período de Candidatura</b>	Data de abertura	Data de publicação do presente aviso
	Data de termo	29 de junho de 2026

## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar enquadram-se na:

- a) Formação de docentes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio;
- b) Formação de outros profissionais do sistema;
- c) Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, que estabelece o regime de formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.

As operações a aprovar no âmbito do presente Aviso visam:

- a) Promover a qualificação de docentes e outros profissionais do sistema;
- b) Garantir a satisfação das prioridades formativas dos AE e ENA, tendo em vista a concretização dos seus projetos educativos e curriculares e a melhoria da sua qualidade e eficácia;
- c) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e dos resultados da aprendizagem dos alunos e formandos, combatendo o insucesso e o abandono da formação antes da sua conclusão;
- d) Estimular a partilha de conhecimentos e capacidades orientada para o desenvolvimento profissional dos docentes e outros profissionais do sistema.

## 2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito do presente Aviso são admitidas as seguintes ações de formação:

- Ações de formação contínua de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, desenvolvida no quadro dos centros de formação de associação de escolas (CFAE) em domínios considerados prioritários para a melhoria da qualidade do ensino;
- Apoio à formação contínua de formadores, em particular das componentes profissionalizantes ou tecnológicas, de tutores da formação em contexto de trabalho e de outros profissionais do sistema.

Consideram-se admissíveis as ações desenvolvidas nos seguintes âmbitos:

- Formação de docentes, formadores, coordenadores de curso e tutores em contexto real de trabalho, da componente tecnológica das modalidades de dupla certificação, no âmbito da implementação das qualificações em resultados de aprendizagem;
- Formação de docentes e de outros profissionais do sistema, no domínio da qualificação de adultos;
- Formação de docentes e outros profissionais do sistema no âmbito do apoio socioeducativo, nomeadamente na implementação de tutorias psicopedagógicas, apoio tutorial específico e mentorias;
- Formação de docentes da educação pré-escolar e ensino básico no domínio do ensino e aprendizagem da leitura e escrita;

- Formação de docentes e de outros profissionais do sistema e formação para a utilização de ferramentas digitais e de Inteligência Artificial (Agenda Nacional de Inteligência Artificial) nos processos de ensino-aprendizagem, tanto em contextos presenciais, como a distância;
- Formação de educadores de infância no domínio da operacionalização das Orientações Pedagógicas para Creche (OPC) e Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE);
- Formação de docentes e de outros profissionais do sistema na gestão da relação pedagógica, nomeadamente ao nível da mediação de conflitos e regulação de comportamentos disruptivos;
- Formação de docentes e de outros profissionais do sistema no âmbito da avaliação de e para as aprendizagens, nomeadamente na construção de instrumentos de recolha de informação;
- Formação de docentes classificadores no âmbito da avaliação externa das aprendizagens;
- Formação de docentes e de outros profissionais do sistema em competências de liderança estratégica e pedagógica, gestão da mudança, implementação de medidas inovadoras, utilização de práticas sistemáticas de monitorização e avaliação de programas e projetos educativos;
- Formação para líderes escolares: Liderança Educacional e Gestão Escolar, Administração e Gestão Pública, Política Educativa, Inovação Pedagógica e Curricular, Transformação Digital, Tecnologias Educativas e Inteligência Artificial, Gestão da Comunidade Educativa, Monitorização e Avaliação, Bem-Estar, Saúde Mental e Desenvolvimento Sócio emocional, Gestão de Projetos e Inovação Organizacional, Literacia Jurídica Aplicada à Educação e Educação para a Cidadania;
- Formação do pessoal não docente dos estabelecimentos do ensino básico e secundário em domínios relacionados com funções educativas: referenciais da educação e do desenvolvimento, comunicação, competências digitais, ética e deontologia, apoio a sala de aula da Educação Pré-escolar e outras, laboratórios, espaços específicos, apoio à inclusão, animação sociocultural, mediação educativa e cultural.

### 3. BENEFICIÁRIOS

No âmbito do presente Aviso são considerados elegíveis os Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE) da NUT II 2013 Área Metropolitana de Lisboa, através dos Agrupamentos de Escolas sede.

### 4. DESTINATÁRIOS

São destinatários desta tipologia de operação:

- a) docentes,
- b) outros profissionais do sistema

### 5. DIMENSÃO E ABRANGÊNCIA DAS OPERAÇÕES

Valores de referência:

Cod. CFAE	CFAE	Nº de formandos a abranger	Nº de turmas (oficina/curso/...)
10001	Centro de Formação de Escolas António Sérgio	1501	30
10002	CFAE Calvet de Magalhães	1440	28
10003	CFAE Prof. João Soares	1850	37

10004	CFAE Maria Borges Medeiros	1640	33
10005	CFAE Cenfores	2559	51
10006	CFAE da Zona Oriental do Concelho de Loures	1335	26
10007	CFAE Infante D. Pedro	1700	34
10008	CFAE Cascais	2055	41
10009	CFAE Concelho de Oeiras	1800	36
10010	Novafoco - Centro de formação de Associação de Escolas	2110	42
10011	CFAE Sintra	2850	57
10012	CFAE - Rómulo de Carvalho	1300	26
10013	CFAE Amadora	2120	42
10014	CFAE de Almada AlmadaForma	2429	48
10015	CFAE Barreiro e Moita	2043	41
10016	CFAE Seixal	2008	40
10017	CENFORMA- Centro de Formação de Montijo e Alcochete	1102	22
10018	Centro de Formação Ordem de Santiago	3300	66

1. O N.º de turmas (oficinas/cursos/...) constante da tabela foi estimado considerando uma ação/turma com 20 formandos e uma duração em sala/a distância de 25 horas de formação. O número de turmas e formandos poderá variar em função do número de formandos, da duração das ações propostas e do valor por hora de monitoria.
2. Os números acima indicados, assumem-se como valores de referência para efeitos de financiamento e não implicam a obrigatoriedade de serem candidatados.
3. Valores superiores aos acima indicados, só poderão ser considerados em caso de disponibilidade de verbas.

## 6. FORMA DE APOIO

As despesas deverão ser enquadradas tendo em conta a estrutura de rubricas constante do quadro seguinte:

Rubrica	Natureza das Despesas	Observações
<b>Rubrica 1 - Encargos com formandos</b>	Tipo de despesas elegíveis: ✓ Encargos com transportes ✓ Encargos com alimentação	
<b>Rubrica 2 – Encargos com Formadores Externos</b>	O custo horário máximo, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, é determinado em função dos valores padrão e dos níveis de qualificação das ações de formação, conforme ponto 7.2. do presente Aviso.	Os formadores com vínculo ao Estado só podem ser considerados formadores externos se exercerem a atividade de formador em regime de acumulação de funções nos termos legalmente previstos e cujo documento de suporte de despesa seja a fatura/recibo, recibo verde ou ato isolado.

<p><b>Rubrica 3 – Outros encargos</b></p>	<p>Tipo de despesas elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Encargos com aquisição de serviços especializados, incluindo de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações</li> <li>✓ Encargos com deslocações e estadias (formadores)</li> <li>✓ Encargos com a realização das ações de formação (rendas/alugueres)</li> <li>✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação</li> <li>✓ Encargos com a preparação das ações;</li> <li>✓ Encargos com a promoção e divulgação das ações</li> </ul>	
---	---	--

## 7. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

### 7.1. Elegibilidade das operações

As operações dirigidas à formação de docentes e outros profissionais do sistema têm de evidenciar o respeito pelos seguintes requisitos específicos de admissibilidade:

- a) As ações de formação propostas devem estar acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC)<sup>1</sup>, no caso da formação de docentes; ou
- b) Ser reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras, a que se refere, respetivamente, as alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação<sup>2</sup>, igualmente no caso da formação de docentes, bem como as ações direcionadas para outros profissionais do sistema.

### 7.2. Regras de financiamento

As despesas deverão seguir os procedimentos de contratação pública e não ultrapassar o valor autorizado para cada rubrica / candidatura.

O valor por ação de formação tem por base a fórmula  $1,5\text{€} * n^{\circ} \text{ formandos} * n^{\circ} \text{ de horas conjuntas (presenciais/a distância)}$  acrescido dos encargos com os formadores ( $\text{valor hora} * n^{\circ} \text{ de horas conjuntas (presenciais/a distância)}$ ). Sempre que o pagamento aos formadores compreenda IVA o mesmo será deduzido às restantes rubricas de despesa elegíveis. As horas de formação das ações de curta duração (alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro) não podem ultrapassar 10% do total de horas da candidatura a apresentar.

1 A acreditação tem de estar concluída até à fase de análise de admissibilidade das candidaturas.

2 A O reconhecimento/ certificação da ação pela comissão pedagógica do CFAE tem de estar concluído até à fase de admissibilidade das candidaturas.

As despesas com honorários de formadores externos no âmbito do presente Aviso são elegíveis, desde que não excedam os valores padrão a seguir indicados, determinados em função do nível de qualificação das ações de formação, acrescidos de IVA sempre que este seja devido e não restituível:

- a) Para os níveis de qualificação 6 e seguintes, o valor padrão é, no máximo, de 35 euros por hora de monitoria;
- b) Para os níveis de qualificação 4 e 5, o valor padrão é, no máximo, de 30 euros por hora de monitoria;
- c) Para os níveis de qualificação 1 a 3, o valor padrão é, no máximo, de 25 euros por hora de monitoria

## 8. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

- A execução física do plano de formação deve estar concluída até 12.12.2026;
- A execução financeira do plano de formação deve estar concluída até 30.12.2026.

## 9. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia de publicação do presente aviso e as 23:59 de dia 29 de junho de 2026.

## 10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico disponibilizado pela AGSE, I.P. na respetiva página [Homepage - AGSE](#).

O acesso ao formulário é feito através do código DGEEC da escola-sede do CFAE.

## 11. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

A decisão sobre o financiamento dos projetos é proferida em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta a dotação financeira da AGSE, I.P. para esta operação.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AGSE, I.P. no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

## 12. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- a) Memória Descritiva do Plano de Formação - não deve ultrapassar as 20 páginas (síntese dos objetivos e metodologias da candidatura no seu todo).

b) Comprovativo do registo de acreditação dos cursos/oficinas/círculos de estudos pelo CCPFC (Ficha da ação e respetivo registo de acreditação), para as formações abrangidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro. Quando a ação esteja em fase de acreditação deve-se fazer prova do respetivo pedido.

Para as ações de curta duração (alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro) deverá ser remetido o cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio (e.g. programa temático de cada ação/ficha da ação devidamente autorizado pela Comissão Pedagógica);

### 13. REGIME DE FINANCIAMENTO

O plano de formação a submeter a financiamento pode ter início prévio à aprovação de candidatura desde que ocorra no mesmo ano civil e tenha em conta a real capacidade de execução.

Nas contratações necessárias ao desenvolvimento do plano deverão ser seguidos escrupulosamente os procedimentos de contratação da Administração Pública.

Podem ser efetuados **pedidos de alteração** à candidatura aprovada devendo os mesmos ser submetidos e aprovados previamente à realização da ação de formação/turma.

Podem ser efetuados **pedidos de aditamento** de novas ações de formação/turmas à candidatura aprovada devendo os mesmos ser submetidos e aprovados previamente à sua realização não podendo, no entanto, resultar em aumento de despesa.

### 14. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para a AGSE, I.P., são os descritos no quadro seguinte.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de formação de docentes e outros profissionais do sistema	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes que concluíram com sucesso ações de formação de docentes e outros profissionais do sistema <sup>(2)</sup>	%	>=80%
	Percentagem de participantes que concluíram as ações e que declaram no final que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional <sup>(3)</sup>	%	>=70%

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Um formando é contabilizado tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes e outros profissionais do sistema no âmbito de cada ação.

(2) Metodologia de cálculo: (Participantes que concluíram com sucesso ações de formação / Participantes em ações de formação de docentes e outros profissionais do sistema) \* 100.

(3) Metodologia de cálculo: (Participantes em ações de formação de docentes e outros profissionais do sistema que concluíram as ações e declaram no final que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional/ Participantes em ações de formação de docentes e

outros agentes de educação que concluíram as ações de formação) \*100. As entidades beneficiárias deverão fazer prova do nível de cumprimento deste indicador de resultado, podendo usá-lo juntamente com a ficha de avaliação da formação ou de outra forma que considerem mais indicado.

## 15. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise da candidatura é da responsabilidade da AGSE cabendo ao EduQA a análise de mérito.

## 16. PONTO DE CONTACTO

Os pedidos de informação ou esclarecimento devem ser dirigidos a:

[colaboracao.cfae@agse.p](mailto:colaboracao.cfae@agse.p)

O Presidente do Conselho Diretivo,

- Raúl Capaz Coelho -